TERMO ADITIVO A CONTRATO **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 140931**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 21/06/2010 Vigência: 21/06/2010 a 30/08/2010 Justificativa: ART 57, lei 8.666/93

Contrato: 26/2010

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso 11334123048290000 339039 0106000000 Estadual Contratado: APRH-ASSOC. PARAENSE DE REC HUMANOS

Endereço: Av Nazaré, Bairro: Nazaré, 352 CEP. 66040-143 - Belém/PA Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 140891

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 10/06/2010 Vigência: 10/06/2010 a 30/08/2010 Justificativa: art 57 lei 8.666/93

Contrato: 9/2010 Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso 11334123048290000 339039 0106000000 Federal Contratado: ADECAM BRASIL

Endereço: Rod BR-316, Bairro: Guanabara, 14 CEP. 67110-000 - Ananindeua/PA

Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 140973

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 31/07/2010 Vigência: 31/07/2010 a 20/08/2010 Justificativa: art 57 lei 8.666/93 Contrato: 25/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
11334123048290000 339039 0106000000 Federal

Contratado: APAAD-ASS. ALUNOS E PROF EX PROF AMIGOS

Endereço: WE-33, Bairro: Cidade Nova, 282 CEP. 67133-160 - Ananindeua/PA Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 140988

Contrato: 77/2010

Objeto: Prestação de serviços relacionados à execução das ações/cursos de requalificação social e profissional, no âmbito do Programa Estadual de Qualificação no exercício financeiro de 2010 e relacionadas no Quadro de Metas Físico - Financeiro. Valor Total: 170.000,00

Data Assinatura: 23/07/2010 Vigência: 23/07/2010 a 30/09/2010

Dispensa: 77/2010

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

11334123061330000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: CENTRAL GUARÁ DE ASSOCIAÇÕES SOLIDÁRIAS DE DESENVOLVIMENTO Endereço: AV Beira Mar, S/N

CEP. 68670-000 - Bujaru/PA Ordenador: Ivanise Čoelĥo Gasparim **CONTRATO**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141201

Contrato: 76/2010

Objeto: Prorrogação da vigência. Valor Total: 160.000,00 Data Assinatura: 26/07/2010 Vigência: 26/07/2010 a 30/09/2010

Dispensa: 76/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso 11334123061330000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: INSTITUTO PARÁ CIDADÃO - IPAC

Endereço: WE-33, 282

CEP. 67133-160 - Ananindeua/PA Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141156

Termo Aditivo: 8

Data de Assinatura: 29/06/2010 Vigência: 29/06/2010 a 26/09/2010 Justificativa: Prorrogação da vigência.

Contrato: 118/2005

Orcamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso 23122012546680000 339030 0101002169 Estadual

Contratado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. Endereço: Av Alcindo Cacela, Bairro: São Brás, 1416

CEP. 66040-020 - Belém/PA

Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141263** PORTARIA: 2079/2010

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO

ÀQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

SÃO JOÃÓ DE PIRABAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

Servidor(es):
9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5
diárias (Deslocamento) / de 29/07/2010 a 29/07/2010 < br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141290
PORTARIA: 2078/2010

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR O PROMOTOR DE JUSTIÇA

NADILSON PORTILHO GOMES.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL Destino(s):

SANTA LUZIA DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 03/08/2010 a 03/08/2010 < br Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141300** PORTARIA: 2074/2010

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO À PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994

Origem: SÃO JOÃO DO ARAGAUIA/PA - BRASIL

Destino(s)

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991318/KELSON RIBEIRO FURTADO (AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 27/07/2010 a 27/07/2010 < br

Ordenador: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

DIÁRIA **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141302** PORTARIA: 2042/2010-SG

Objetivo: SUBSTITUIR A SERVIDORA DARLENE DE FÁTIMA

NEVES JARDIM.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: BREVES/PA - BRASIL Destino(s):

MELGAÇO/PA - Brasil<br

Servidor(es): 999962/MARCOS VINICIUS GUERRA FERREIRA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 29/07/2010 a 30/07/2010<br

Ordenador: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA **DIÁRIA**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141306 PORTARIA: 2055/2010-SG

Objetivo: TRATAR DE ASSUNTOS AFETOS À COORDENAÇÃO DO

PÓLO ADMINISTRATIVO NORDESTE I.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999922/WHALASY DA SILVA LAMEIRA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 30/07/2010

a 30/07/2010
br

Ordenador: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Objetivo: CONDUZIR O SERVIDOR WHALASY DA SILVA DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141310

PORTARIA: 2056/2010-SJ

Objetivo: CONDUZIR O SERVIDOR WHALASY DA SILVA LAMEIRA.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br Servidor(es):

999940/EDINEI GONÇALVES DOS REIS (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 30/07/2010 a 30/07/2010 < br Ordenador: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2010-MP/PJMA/PC/BEL **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141229**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2010-MP/PJMA/PC/BEL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio dos PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM infrafirmados, no uso de suas atribuições institucionais e com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93) e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 057/06), e: CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Licenciamento

e funcionamento de postos de combustíveis no âmbito do Município de Belém, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273, de 29/11/2000 e Portaria IMETRO nº 109, de 13/06/2005; CONSIDERANDO que toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis indubitavelmente empreendimentos potencialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais, podendo a instalação ou o sistema ocasionar vazamentos que venham a contaminar os corpos d'água subterrâneos e superficiais, bem como o solo e o ar;

CONSIDERANDO que no Município de Belém, neste Estado, já foram detectados anteriormente casos de vazamentos de derivados de petróleo, podendo chegar a contaminar o lençol freático da região e suspender o abastecimento d'água;

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Resolução CONAMA nº 273/00 preceitua que a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, bem como deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; CONSIDERANDO que o art. 3º, caput, da Resolução supramencionada impõe que tanto os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e a distribuição de combustíveis automotivos bem como sua montagem e instalação, sem exceção, deverão ser avaliados quanto à sua conformidade, no

âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação; CONSIDERANDO que a SEMMA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 5º, II, alínea "f", da supracitada Resolução, para a emissão da Licença de Operação, deverá obrigatoriamente exigir certificado atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo para Posto Revendedor (PR) e de Posto de Abastecimento (PA), que deverá ser expedido por entidade credenciada pelo INMETRO, no caso, consoante Portaria INMETRO no 109/05, um Organismo de Avaliação da Conformidade de Produtos, Processo ou Serviço - OCP;

CONSIDERANDO o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à sociedade protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de terceira geração, pois materializa poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a toda sociedade, consagra o princípio da solidariedade e constitui um processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, encontrando-se no patamar dos valores fundamentais indisponíveis;

CONSIDERANDO, no entanto, que o art. 170 da Constituição Federal trouxe, no rol dos princípios da atividade econômica, a defesa ao meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; demonstrando que a livre iniciativa somente pode ser praticada quando observados determinados parâmetros constitucionais e, com esse intento é que foram criados, no ordenamento jurídico brasileiro, um conjunto coerente e harmônico de normas infraconstitucionais e de princípios, os quais se fundam essencialmente em uma concepção preventiva para criar mecanismos de desenvolvimento, com proteção ambiental;

CONSIDERANDO, que o Poder Público, ao outorgar a licença ambiental, é responsável solidariamente pelos danos civis causados pela atividade do empreendedor, quando há comprovação do nexo causal entre o ato de concessão da licença e o dano ocorrido;

CONSIDERANDO que constitui crime ambiental "conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público" (art. 67, da Lei n. 9.605);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que constitui ato de Improbidade Administrativa, definido no art. 11, caput, da Lei no. 8.429/92 quem atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, sujeitando-se os agentes